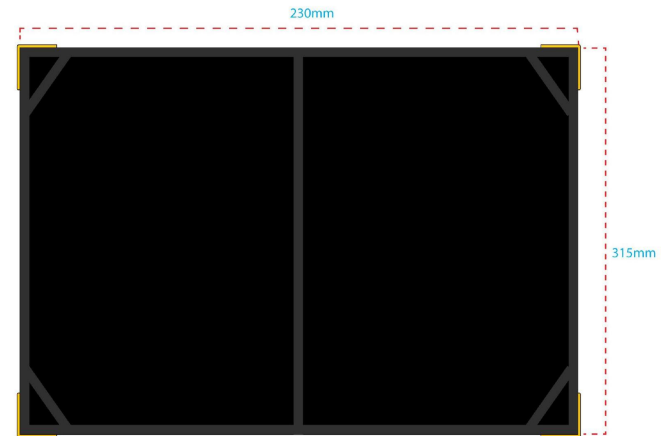


ANEXO VII



ANEXO IX

ANEXO VIII



Escala cromática

	Cromia institucional primária (Azul PMDF) Escala CMYK: 100 92 38 45 Escala RGB: 729 73 Escala Pantone: 2768 C Escala Safe: #071649		Cromia institucional Escala CMYK: 0 100 100 0 Escala RGB: 239 59 57 Escala Pantone: 7408 C Escala Safe: #F00000
	Cromia institucional Escala CMYK: 0 20 100 0 Escala RGB: 255 205 5 Escala Pantone: 2035 C Escala Safe: #FFC000		Cromia institucional Escala CMYK: 100 0 100 0 Escala RGB: 0 153 102 Escala Pantone: 7482 C Escala Safe: #F00000
	Escala CMYK: 0 0 100 0 Escala RGB: 246 236 19 Escala Pantone: 803 C Escala Safe: #FFF200		Escala CMYK: 50 100 0 72 Escala RGB: 72 0 64 Escala Pantone: 2627 C Escala Safe: #330033

DECRETO Nº 48.549, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão de limites de empenho e estabelece diretrizes para a reprogramação orçamentária e financeira no exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à programação financeira e ao controle do gasto público;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.509, de 24 de abril de 2026, que institui medidas de racionalização, controle e eficiência das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária com a efetiva disponibilidade financeira do Tesouro Distrital;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o limite mensal de empenho por unidade orçamentária previsto no art. 1º do Decreto nº 48.172, de 20 de janeiro de 2026.

§ 1º Os limites mensais de empenho não serão restabelecidos de forma automática, ficando sua liberação condicionada, cumulativamente:

- I - à efetiva realização da receita;
- II - à disponibilidade financeira do Tesouro Distrital;
- III - à compatibilidade com as metas fiscais vigentes;
- IV - à deliberação do Comitê Gestor do Gasto Público Distrital.

§ 2º A execução orçamentária deverá observar, prioritariamente:

- I - a manutenção dos serviços públicos essenciais;
- II - o cumprimento de obrigações legais e constitucionais;
- III - a preservação do equilíbrio fiscal;
- IV - a compatibilidade com a programação financeira.

Art. 2º A reprogramação orçamentária e financeira do exercício de 2026 será realizada de forma centralizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com base:

- I - na evolução da arrecadação;
- II - no fluxo de caixa do Tesouro Distrital;
- III - nas prioridades governamentais;
- IV - nas diretrizes de racionalização do gasto público.

Art. 3º As unidades orçamentárias poderão solicitar:

- I - o descontinenciamento de dotações;
- II - a liberação excepcional de limites de empenho;
- III - a antecipação de cotas financeiras.

§ 1º As solicitações deverão ser formalizadas por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), devidamente instruído com:

- I - justificativa técnica detalhada;
- II - demonstração da imprescindibilidade da despesa;
- III - análise de impacto orçamentário e financeiro;
- IV - comprovação de que a despesa não pode ser postergada sem prejuízo relevante ao interesse público.

§ 2º A análise das solicitações observará, cumulativamente:

- I - a essencialidade da despesa;
- II - o risco de descontinuidade de serviços públicos;
- III - a aderência às metas fiscais;
- IV - a disponibilidade financeira;
- V - a compatibilidade com as diretrizes do Decreto nº 48.509, de 24 de abril de 2026.

§ 3º As solicitações serão analisadas pela Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN) e submetidas à deliberação do Secretário de Estado de Economia ou do Comitê Gestor do Gasto Público Distrital, de que trata o art. 8º do Decreto nº 48.509, de 2026, quando couber.

Art. 4º Fica vedada a realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, bem como em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º A execução orçamentária e financeira ficará condicionada à liberação prévia de limites no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), observado o seguinte:

- I - os limites para emissão de empenho serão controlados e disponibilizados exclusivamente por meio do SIGGO, conforme programação definida pela Secretaria de Estado de Economia;
- II - o sistema deverá bloquear automaticamente a emissão de empenhos que excedam os limites autorizados ou que não possuam correspondência com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - a liberação de limites no SIGGO observará a programação financeira, o fluxo de caixa do Tesouro Distrital e as diretrizes estabelecidas neste Decreto;
- IV - eventuais liberações excepcionais deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Economia e registradas no sistema, assegurada a rastreabilidade das decisões;
- V - os órgãos e entidades deverão observar integralmente os limites disponibilizados no SIGGO, sendo vedada a adoção de procedimentos que impliquem sua superação.

Art. 6º Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados por relevante interesse público e instruídos com planilhas de custos detalhadas, nos termos do art. 9º do Decreto nº 48.509, de 24 de abril de 2026.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Economia poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de maio de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

#### DECRETO Nº 48.550, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Gabinete da Governadora, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de

2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00020-00023935/2026-37, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Gabinete da Governadora.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e para Gabinete da Governadora os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Competem aos órgãos afetados, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de maio de 2026.  
137º da República e 67º de Brasília  
CELINA LEÃO

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.550, de 06 de maio de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE  
COBRANÇA JUDICIAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 8000069) - PROCURADORIA-  
GERAL DO CONSULTIVO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 01901191) -  
SECRETARIA-GERAL - SUBSECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO - DIRETORIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES NEGOCIAIS - BIBLIOTECA  
JURÍDICA ONOFRE GONTIJO MENDE - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH  
01901080).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.550, de 06 de maio de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
GABINETE DA GOVERNADORA - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Técnico CPC-  
01, 01 - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor  
Especial, CPE-05, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 52, de 26 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 162, quinta-feira, 28 de agosto de 2025, página 31.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 56, de 01 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 183, sexta-feira, 03 de outubro de 2025, página 29.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

#### PORTARIA Nº 313, DE 05 DE MAIO DE 2026 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, no que couber, e considerando o constante no Processo SEI nº 00060-00022011/2026-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando à contratação, em caráter temporário, de 114 profissionais para o cargo de Médico, especialidade Médico de Família e Comunidade (MFC), com carga horária de 40 horas semanais, bem como à formação de cadastro de reserva, com a finalidade de suprir o aumento transitório do volume de trabalho e assegurar a continuidade dos serviços essenciais na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A contratação fundamenta-se no art. 2º, inciso X, alínea "a", da Lei nº 4.266/2008, e os contratos previstos para o ano de 2026 estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, devendo existir adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual.